



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01972/2013  
LEILÃO Nº 03/2013  
CONTRATO Nº - 82 /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 114.187,50

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como Contratante (Vendedor):

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **ROBERTO FERRARI**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.364.568 e do CPF n.º 016.602.168-77.

b) Como Contratada (Comprador):

**RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º 34.433.391-7, CPF n.º 269.718.738-31, residente e domiciliado na Rua Rosa Olga Fiorileni, n.º 05, no bairro Pouso Alegre, no município de Piracaia, no estado de São Paulo.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **venda de madeira (Eucalyptus sp) na forma de árvores em pé**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Leilão n.º 03/2013, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para venda do objeto deste contrato é o lance final da arrematante, a saber:

Rodrigo Aparecido dos Santos

R.F.  
[Handwritten signature]

al



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Nº	Qtde Estimada	DESCRIÇÃO DO ITEM	AVALIAÇÃO DO ITEM
01	3.625 m <sup>3</sup>	Madeira (Eucalyptus sp) existente na área adjacente ao Aterro Municipal, em lote único, na forma de árvores em pé, totalizando um volume comercial estimado de 3.625 m <sup>3</sup> (três mil seiscentos e vinte e cinco metros cúbicos), nas condições de manejo em que as árvores se encontram.	Valor do Metro Cúbico = R\$ 31,50

3.2 - O valor deste contrato será pago em três vezes conforme medição realizada a 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.

3.2.1- O Setor de Tesouraria da Prefeitura providenciará, após cada medição, documento para recolhimento do valor em estabelecimento bancário.

3.3 - O pagamento somente será dado por satisfeito após compensação bancária.

3.4 - O valor recebido pela comercialização da madeira será direcionado para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (Lei n.º 4.512, de 03 de Outubro de 2012 – Art. 2º, inciso IX).

3.5 - Todas as despesas de corte e retirada da madeira, incluindo responsabilidades e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do Contrato de venda e compra da madeira ocorrerão exclusivamente por conta do comprador.

#### Cláusula IV - DA RETIRADA DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser retirado pelo comprador, mediante termo circunstanciado.

4.2 - O objeto deverá ser retirado utilizando-se de corte raso, ou seja, cortado e retirado todas as árvores existentes na área determinado no item 4.1.

4.3 - Todas as motosserras utilizadas no processo deverão apresentar Licença para Porte e Uso de Motosserra, emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

4.4 - Os funcionários envolvidos na extração deverão estar munidos e fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

4.5 - A retirada total do objeto deste contrato dar-se-á no prazo estabelecido na Cláusula V deste contrato.

4.6 - Em nenhuma hipótese, o objeto será entregue sem a confirmação do recebimento, pela Prefeitura, do valor de alienação.

Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Centro – Itatiba – S.P – Cep: 13250-000.

Tel: (11) 3183-0360 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Recebido em 10/05/2012

RF.  
mf  
ae



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.7 - Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

4.8 - A não retirada do objeto no prazo estabelecido no item 4.5 implicará em abandono, retornando o objeto para ser leiloadado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante.

4.9 - A madeira somente poderá ser retirada em dias uteis, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, sempre acompanhada pelo funcionário designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

4.10 - O volume da madeira cortada e empilhada, será registrado em estéreo (st), obtido com auxílio de régua graduada em metros. O estéreo é uma medida volumétrica, amplamente conhecida no meio florestal, que equivale a um metro cúbico, considerando os espaços vazios entre as toras.

#### **Cláusula V - DOS PRAZOS**

5.1 - Fica estabelecido o prazo para encerramento das atividades de exploração florestal, ou seja, o corte raso e retirada total das toras, num período máximo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da assinatura deste contrato.

#### **Cláusula VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (COMPRADOR)**

6.1 - Efetuar a retirada do objeto do presente contrato no local, prazo e nas quantidades em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Leilão nº 01/2013, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.3 - Realizar as adequações determinadas pelo vendedor que forem necessárias para que a retirada corresponda ao determinado.

6.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.5 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

*Roberto Cyr da Silva*

*RA*

*[Handwritten signature]*  
*ae*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (VENDEDOR)**

- 7.1 - Prestar ao Comprador todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 7.2 - Liberar os locais para retirada do objeto, dentro do prazo previsto.
- 7.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da retirada.

### **Cláusula VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante (Vendedor):

8.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

8.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

*Roberto Augusto Santos*

*R.F.*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula IX - DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 38/2013 e neste Contrato;

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

9.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

**Cláusula X - VALOR DO CONTRATO**

10.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 114.187,50 (cento e quatorze mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Centro – Itatiba – S.P – Cep: 13250-000.

Tel: (11) 3183-0360 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*Rodrigues Cor do Zentor*

*[Handwritten signature]*

*R.F.*

*al*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do objeto, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 38/2013 e do Contrato.

11.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Leilão, os anexos e a proposta da contratada.

11.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 23 MAI 2013

Pelo vendedor:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO FERRARI**  
Secretário de Meio Ambiente e  
Agricultura

Pelo Comprador:

**RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS**  
RG. 34.433.391-7

Testemunhas:

**Ana Laura Domingos Gaspar**

**Michele Viviane Fumachi**

Observação: Esta é a fl. 06/06 do Termo de Contrato n.º  
Administrativo n.º 2013000001972, firmado em

- 82 /2013, oriundo do Processo

23 MAI 2013